

**REGULAMENTO CAMPANHA SORTEIO
“ZERA ESTOQUE STUDIO TECNISA”**

Campanha de Incentivo de Vendas a ser realizada por **TECNISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.065.557/0001-12, com sede na Av. Nicolas Boer, 399, 5º Andar, Unidade 502S, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, e suas empresas **COLIGADAS**, aqui denominada simplesmente **“TECNISA”**

1. Esta campanha (**“campanha”**) tem por objetivo incentivar a intermediação de unidades autônomas **“STUDIOS”** dos empreendimentos elegíveis, devidamente relacionados no item 7 do Regulamento.

2. Período de Vigência: **campanha** válida para todas as intermediações de unidades autônomas realizadas a partir do dia **01 de maio de 2.022** até o dia **31 de dezembro de 2022**, ou quando terminar o estoque de unidades, o que ocorrer primeiro, e contemplará indistintamente a todos os corretores de imóveis que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

2.1.A **campanha** de que trata este Regulamento poderá ser cancelada a qualquer momento pela **TECNISA**, ou ainda em razão de caso fortuito ou força maior, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

3. É condição para a realização do sorteio a venda de, no mínimo, **160 (cento e sessenta)** unidades autônomas do tipo **“STUDIO”** dos empreendimentos da **TECNISA** elencados no item 7, durante o período de vigência da campanha, observadas as demais regras deste regulamento.

4. Para fins deste regulamento, para considerar a unidade vendida no período da campanha: a) o Comprador deve assinar a promessa de venda e compra durante o período compreendido entre os dias 01/05/2022 e 31/12/2022 e realizar o pagamento do ato à Incorporadora dentro desse período; e b) a unidade vendida precisa ter intermediação de corretor.

5. Participantes: campanha exclusiva para pessoas físicas, maiores de 18 anos e cumprirem integralmente as disposições deste regulamento, observado:

5.1. Corretores de imóveis, que estejam associados as imobiliárias elencadas no item 12 do presente regulamento à época da realização do sorteio e que tenham intermediado unidades autônomas tipo **STUDIO**, dos empreendimentos da **TECNISA** elencados no item 7 durante o período descrito no item 2, observadas as demais regras deste regulamento.

5.2. Gerentes de vendas imobiliárias elencadas no item 12 do presente regulamento que tenham intermediado no mínimo 1 (uma) unidade autônoma do tipo **STUDIO**, nos termos e no período acima mencionado.

6. Não participam da presente Campanha: a) corretores de imóveis que não estejam associados as imobiliárias elencadas no item 12 à época do sorteio; b) Diretores do grupo Tecnisa, Lopes e Fernandez Mera; c) Gerentes de áreas Administrativas do grupo Tecnisa, da Lopes e da Fernandez Mera; d) Superintendentes de Vendas da Tecnisa Vendas, Lopes e da Fernandez Mera; f) Coordenadores de produto da Tecnisa; g) Coordenadores da Lopes e Fernandez Mera dos empreendimentos da Tecnisa; h) colaboradores dos Departamentos Administrativos da Tecnisa, da Lopes e da Fernandez Mera; e g) os temporários ou *free lancers*.

7. Os Empreendimentos Participantes da Campanha são os abaixo descritos e serão denominados apenas por **“Empreendimentos”**:

Empreendimento: **CONDOMÍNIO FLOREAR - SETOR FLOREAR STUDIOS**

Empresa responsável: **COLUMBUS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: **Rua dos Crisântemos n°s 71, 77 e 79, e Rua das Azaléas n°s 56, 64, 70, 78 e 90, Saúde - 21° Subdistrito, São Paulo/SP**

Empreendimento: **HIGH LIGHTS CAMPO BELO - Subcondomínio Serviço de Hospedagem ou Moradia**

Empresa responsável: **GUANARE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço: **Rua Rita Joana de Sousa, n° 58, 68, 72/78 e 82, Rua Dom Manuel n°s 53 59 e 75 e Rua Barão do Triunfo, n°s 2000, 2018 e 2034, Jardim Novo Mundo no 30° Subdistrito – Ibirapuera, São Paulo/SP**

Empreendimento: **UNIK - TORRE 02 - SETOR STUDIOS**

Empresa responsável: **BRC1 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço: **Rua Visconde de Guaratiba, n°s 182 e 254, Rua Adib Miguel Haddad, n°s 201 e 203, Rua Coronel Deraldo Jordão, n° 139, bairro Vila Mariana, São Paulo/SP**

Empreendimento: **ASTRAL SAÚDE BY TECNISA - SETOR STUDIOS**

Empresa responsável: **MILAO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço: **Rua Carneiro Da Cunha, 555 - Saúde - São Paulo.**

8. Participam da campanha todas as unidades do tipo **“STUDIO”** intermediadas dos empreendimentos acima relacionados durante o período de vigência, que o comprador tenha realizado o pagamento do ato à Incorporadora dentro do período mencionado no item 2 deste regulamento e esteja adimplente à época da realização do sorteio.

8.1. Excluem dessa **campanha** as unidades com crédito recusado/bloqueado e as unidades autônomas dos **empreendimentos** não participantes dessa **campanha**.

9. Objeto: a **campanha** tem por objeto sortear o valor de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, que corresponde a 01 (um) Studio do empreendimento “Florear”, nos termos desse regulamento.

9.1. Para o sorteio, o corretor será identificado através do empreendimento, a unidade e a torre da intermediação realizada e elegível para fins desta campanha.

9.2. Será realizado 01 (um) sorteio, de acordo com a identificação da unidade participante, sendo o ganhador o corretor que tiver realizado a intermediação da referida unidade, observados os demais termos desse regulamento.

9.3. O prêmio previsto no item 9 supra, será distribuído da seguinte forma:

a) R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) ao corretor associado que tiver realizado a intermediação da unidade autônoma sorteada; e

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao gerente da equipe ao qual pertence o corretor da unidade sorteada.

10. Na hipótese de mais de um corretor ter participado da intermediação da unidade sorteada, eles deverão dividir o prêmio em igual proporção e separadamente. O mesmo se aplica aos gerentes dos corretores envolvidos no sorteio.

11. Eventuais impostos incidentes sobre o referido prêmio, serão de exclusiva responsabilidade dos premiados.

12. Imobiliárias Participantes: participam da presente campanha, os corretores que estiverem com a associação vigente à época da realização do sorteio perante as seguintes Imobiliárias:

12.1. TECNISA VENDAS (CRECISP: 19.773-J)

12.2. LOPES (CRECISP: 24.073-J)

12.3. FERNANDEZ MERA (CRECISP: 22.061-J)

13. Não participam da campanha corretores de imóveis que não estejam associados à uma das imobiliárias listadas acima na época do sorteio do prêmio.

14. O sorteio ocorrerá no mês de Janeiro de 2.023, em local e data a ser previamente definido pela **TECNISA** e divulgado para todos os participantes.

- 14.1. Fica desde já estabelecido que a **TECNISA** poderá definir se o sorteio será realizado de forma presencial, por meio de teleconferência ou outro meio remoto que possibilite sua realização à distância, mantendo-se a data e o horário divulgados.
15. A divulgação do(s) contemplado(s) da **campanha** será(ão) feita(s) através do site tecnisa.com.br/regulamentos, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da apuração dos resultados e assim permanecerá até 30 (trinta) dias depois do término da promoção.
16. O(s) contemplado(s) será(ão) comunicado(s) por e-mail, OU por telefone, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apuração dos resultados. Nesta comunicação, o contemplado receberá instruções para o recebimento do prêmio.
17. Para recebimento dos valores mencionados no item 9 supra os beneficiários deverão emitir o competente documento fiscal da intermediação imobiliária, sendo estes os exclusivos responsáveis pelo recolhimento dos tributos decorrentes.
18. Presume-se que o contemplado não tenha qualquer embaraço fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir o prêmio, ficando, nestes casos, a **TECNISA** totalmente isenta da responsabilidade de entrega do prêmio.
19. O prêmio previsto no item 9 supra não poderá ser alterado por outro, sendo, ainda, de caráter pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços
20. A critério exclusivo da **TECNISA**, poderá ser excluído desta **campanha**, a qualquer tempo, os participantes elegíveis que se utilizarem de atitudes que fujam às regras estipuladas neste regulamento, ou que sejam consideradas ilícitas pela **TECNISA**.
- 20.1. Será excluído da **campanha** aquele que, de qualquer forma, tentar infringir ou fraudar as regras aqui descritas.
21. Os participantes autorizam a **TECNISA** pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término do Período de Vigência desta **campanha**, a fazer uso de seus nomes, vozes e imagens, sem qualquer ônus para a empresa, para divulgação desta Promoção e de seus resultados, em qualquer tipo de mídia.
22. As informações detalhadas sobre como os dados pessoais dos participantes coletados no âmbito da Campanha são tratados e sob seus respectivos direitos encontram-se na Política de Privacidade da **TECNISA**, que se torna parte integrante deste.
- 22.1. Os dados serão compartilhados entre a **TECNISA** e as empresas contratadas por esta com a finalidade exclusiva de executar e operacionalizar a presente Campanha.

23. Os casos omissos ou conflitos que porventura surgirem deste Regulamento serão solucionados, de forma soberana e irrecorrível, pela **TECNISA**, por uma comissão constituída especificamente para este fim.
24. A participação nesta **campanha** caracteriza a aceitação dos termos e condições previstos neste regulamento.
25. Esta **campanha** não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº. 5.768/71 e no Decreto nº. 70.951/72